

DIREITO DAS MULHERES: BUSCANDO NA HISTÓRIA O CAMINHO DE LUTA

WOMEN'S RIGHTS: SEARCHING IN HISTORY THE WAY TO FIGHT

¹MELO, Thalita Jerônimo de

RESUMO

Desde a antiguidade, as mulheres vêm sendo inferiorizadas em relação ao homem, não tendo seus direitos garantidos até pouco tempo. Da Revolução Francesa até a atualidade há muitas conquistas em meio a diversas lutas, muitas que ainda precisam ser efetivadas. No Brasil, o grande avanço veio com a Constituição de 1988. A pergunta que se lança é: como o direito ajudou as mulheres a alcançarem suas conquistas e como ele pode continuar ajudando? O objetivo deste artigo é narrar, resumidamente, a história do direito das mulheres no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Direito da Mulher; História dos Direitos das Mulheres; Sufragistas.

ABSTRACT

Since ancient times, women have been diminished in relation to men, and their rights have not been guaranteed until recently. From the French Revolution to the present, there are many achievements during several struggles, many that still need to be executed. In Brazil, the biggest breakthrough came with the 1988 Constitution. The question is: how has the law helped women conquer their victories and how can it continue to help? The purpose of this article is to briefly narrate the history of women's rights in Brazil and worldwide.

Keywords: Women's Rights; History of Women's Rights; Suffragists.

INTRODUÇÃO

Desde o início da civilização, a mulher precisou lutar por seus direitos. O preconceito e a ignorância estavam presentes no cotidiano com ideologias que menosprezavam a imagem da mulher em relação a do homem. Um exemplo é o do filósofo grego Pitágoras, o qual acreditava que a origem da vida dependia exclusivamente do sêmen masculino, sendo assim, a herança genética era única e exclusivamente masculina (MUKHERJEE). Inclusive, na civilização grega, a mulher não possuía direitos políticos, sempre dependendo do pai ou do marido, com sua ação restringida ao ambiente doméstico. Quando ela conseguia ter algum tipo de influência no governo - por exemplo no Império Romano - geralmente era realizada de maneira indireta, como foi o caso de Agripina e Nero.

A partir da Revolução Francesa, o desejo pela reivindicação dos direitos das mulheres começou a crescer. Com representantes na literatura, como Mary Wollstonecraft, que escreveu o livro “Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher”,

¹ Acadêmica de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO.

pioneiro na filosofia feminista, a luta começou a ganhar forma e força. Entretanto, a primeira manifestação em favor da igualdade de gênero pré-revolução foi a de François Poulain de La Barre em 1673 no seu livro "*De l'Égalité des Deux Sexes*" onde descreveu que a exclusão da mulher da vida pública infringia os ditames da razão e da natureza (MATTOS, 2019).

Durante o final do século XIX e o começo do século XX, destaca-se a luta pelo direito ao voto e à igualdade salarial liderada pelas sufragistas.

E, no século XXI, a luta continua. Ainda falta muito para as mulheres atingirem plenamente seus direitos de igualdade, pois, apesar dos avanços da humanidade, esse tema ainda está em construção.

A pergunta que se lança é: como o direito ajudou as mulheres a alcançarem suas conquistas e como ele pode continuar ajudando? O objetivo deste artigo é narrar, resumidamente, a história do direito das mulheres no Brasil e no mundo.

METODOLOGIA

Para a criação da presente pesquisa foram utilizados livros e artigos sobre o assunto. Posteriormente, as informações foram organizadas conforme a linha do tempo sobre os direitos das mulheres.

O método de pesquisa utilizado foi o histórico, analisando as conquistas femininas a partir da Revolução Francesa até a atualidade.

DESENVOLVIMENTO

A REVOLUÇÃO FRANCESA

A França, no final do século XVIII, era a mais poderosa monarquia absolutista europeia e devido a sua influência, quando a revolução começou incendiou toda a Europa trazendo os direitos de primeira dimensão que são protegidos até os dias atuais. Mas, qual foi o papel da mulher durante a revolução e o que mudou para ela durante a mesma?

Nessa época, as mulheres francesas ocupavam um espaço traçado ao longo dos tempos correspondendo aos interesses dos grupos aos quais estavam inseridas, sendo encarregadas de cuidar da casa, do marido e dos filhos, não podendo participar dos assuntos relacionados à vida pública. Rousseau dizia que às mulheres estava reservado o papel que sua natureza feminina frágil assim o

fizera; sua felicidade estava associada à vida de casa na tarefa de cuidar do marido e dos filhos - ideia preconizada pela sociedade da época -, chegando a escrever que “toda mulher em público que se mostra, se desonra”. Também pode-se citar a historiadora Michelle Perrot, que em seu livro “Minha história das mulheres” descreveu o que a sociedade da época pensava:

É preciso, pois, educar as meninas, e não exatamente instruí-las. Ou instruí-las apenas no que é necessário para torná-las agradáveis e úteis: um saber social, em suma. Formá-las para seus papéis futuros de mulher, de dona de casa, de esposa e mãe. Inculcar-lhes bons hábitos de economia e de higiene, os valores morais de pudor, obediência, polidez, renúncia, sacrifício... que tecem a coroa das virtudes femininas (PERROT, 2013, p. 93).

Poucos foram os escritores da época que defendiam a igualdade de gênero. Um deles foi o Marquês de Condorcet o qual pregava que:

Os direitos dos homens resultam unicamente do fato de que são seres sensíveis, susceptíveis de adquirir ideias morais, e de raciocinar sobre essas ideias. Assim, tendo as mulheres essas mesmas qualidades, têm, necessariamente, direitos iguais. [...] ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito de outro, quaisquer que sejam a sua religião, a sua cor ou o sexo, abjurou, a partir desse momento, dos seus próprios direitos (BADINTER, 2003, p. 170).

Quando a Assembleia Geral foi iniciada, as mulheres se faziam presentes; não politicamente, mas em manifestações: vaiando, gritando, aplaudindo e fazendo petições (e antes disso já se reuniam pedindo pela diminuição do preço do pão, um dos principais motivos da revolução). Um nome se destaca nesse início de movimento: Olympe de Gouges. Quando, em 1791, a declaração Direitos do Homem e do Cidadão excluiu a mulher dos direitos reivindicados, de Gouges escreveu a Declaração dos Direitos da Cidadã que declarava que a mulher nascia livre e que era igual ao homem em direitos, sendo todos capazes e dignos de obterem cargos e empregos públicos. Infelizmente, foi tratada como traidora e guilhotinada em 1793 e o projeto, rejeitado (SCHMIDT, 2012).

Outra importante atuação feminina que ocorreu durante a Revolução foi quando a família real tentou fugir de Paris. Cerca de 7000 mulheres armadas com machados e lanças marcharam em direção à Versalhes para trazê-los de volta.

Contudo, apesar de as mulheres terem sido essenciais para a Revolução e possuírem alguns apoiadores e representantes para defenderem seus direitos

como, o já citado, Condorcet e Pierre Guyomar - que também defendia a igualdade de gênero - o movimento foi sufocado pela maioria que acreditava que a mulher deveria continuar cuidando somente da vida privada – a vida do lar. Contudo, mesmo não conseguindo o direito ao voto, as mulheres foram beneficiadas com as leis que determinavam a igualdade de herança a todos os filhos e a maior idade aos 21 anos, além de não precisarem mais da autorização dos pais para se casarem. Ademais, a Constituição de 1791 instituiu que o casamento civil poderia ser dissolvido pelo divórcio, por qualquer um dos cônjuges (SCHMIDT, 2012).

AS SUFRAGISTAS

A primeira onda do movimento feminista transcorreu pelos séculos XIX e XX tendo como base a luta pelos direitos civis e políticos. As sufragistas foram as principais ativistas deste movimento.

Essa luta deu enfoque à igualdade entre homens e mulheres e à concessão de direitos civis e políticos, surgindo a partir das ideias iluministas, tornando-se visível, como já visto anteriormente, a partir da Revolução Francesa.

Em 1903, na Grã-Bretanha, Emmeline Pankhurst, uma das sufragistas, fundou a Women's Social and Political Union (WSPU) para ter reconhecidos seus direitos políticos por completo (SMITH, 2012). O grupo era organizado em quatro tipos de militância: por meio de propaganda; por desobediência civil; pela não violência ativa e; por violência física. Entre 1908 e 1914 mais de 1000 mulheres foram presas. Somente em 1918, o governo britânico, em reconhecimento ao trabalho feminino na Primeira Guerra Mundial, concedeu sufrágio às mulheres com mais de 30 anos e, a partir de 1928, o direito se estendeu a todas.

Mas, o primeiro país do mundo a conceder o voto às mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893, seguido pela Austrália em 1902, Finlândia em 1906 e a Noruega 1913. Estes foram os primeiros quatro países que reconheceram as reivindicações das mulheres. Entre 1914 e 1939, mais 28 países concederam o direito ao voto – entre eles o Brasil, em 1934 (MONTEIRO, 2017).

Nos Estados Unidos, as mulheres conquistaram seu direito ao voto em 1920, entretanto, apenas mulheres brancas poderiam votar no país. Somente em 1964, as mulheres negras conquistaram esse direito (PEREIRA, 2020).

DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

A luta pela igualdade de gênero demorou a tomar forma no Brasil. Desde o período da Colônia, a mulher era vista como alguém incapaz e inferior ao homem, sendo todos os seus atos tutelados pelos pais ou cônjuges. Essa visão patriarcal perdurou durante o Brasil Império até a velha República. Um exemplo é o direito à educação que só foi concedido às mulheres em 1827. Contudo, essa suposta educação estava relacionada à costura, aos cuidados com o lar, às boas maneiras e às virtudes morais de uma boa mãe e esposa (nessa época ainda não era possível atingir o nível superior).

Contrária a todo esse cenário, Nísia Floresta escreveu o livro “Direitos das mulheres e injustiças dos homens” em 1832. Este livro tratava sobre a igualdade de educação para todos e descrevia que as dificuldades que as mulheres enfrentavam eram consequência da ignorância em que estavam; vivendo sem instrução e sem poder participar da vida pública, elas estavam submetidas a esse círculo vicioso. Nísia chegou até a abrir uma escola no Rio de Janeiro sob o nome de Colégio Augusto e passou a ensinar gramática, escrita, francês, italiano, ciências naturais e sociais, matemática, música e dança às meninas (MATUOKA, 2017).

Durante a República mais nomes se destacaram: Maria Amélia de Queiróz que defendia a participação da mulher na vida pública e; Maria Tomásia de Melo que presidia a sociedade abolicionista feminina Cearenses Libertadoras.

Em 1891, 31 constituintes assinaram uma emenda ao projeto da Constituição conferindo direito de voto à mulher. Contudo, a emenda foi rejeitada. No ano de 1919 houve uma nova tentativa de dar direito ao voto às mulheres: o senador Justo Chermont, elaborou o primeiro projeto de lei referente ao voto feminino por meio da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, liderada por Bertha Lutz. Mesmo possuindo um abaixo-assinado com diversas assinaturas de mulheres, cerca de duas mil, o projeto foi esquecido e abandonado (ARAÚJO, 2003).

Durante a Revolução Industrial, as mulheres conseguiram ingressar no mercado de trabalho, contudo, em condições precárias, sendo inferiorizadas em relação ao trabalho dos homens, sem direitos e garantias e com desigualdade salarial. Em 1917, houve um movimento das operárias chamado “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas”, que declarava a situação terrível e dolorosa das mulheres nas fábricas e nas oficinas (PINTO, 2010).

No campo das leis não houve grande avanço nessa época. Pode-se citar o exemplo do Código Civil Brasileiro de 1916 que se referia à mulher casada como uma pessoa incapaz a determinados atos da vida cível.

Finalmente, em 1947, foi promulgada a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas – efetivando a atividade empregatícia da mulher, com normas que buscavam a proteção dela no tocante à sua saúde, sua moral e sua capacidade reprodutiva. Mas a revolução aconteceu mesmo com a CF de 88, que trouxe uma nova etapa e uma nova conquista para a história de todos os brasileiros – de fato, uma evolução social.

Com proteção ao mercado de trabalho de trabalho da mulher, proteção à maternidade e proibição de diferença de salário, de funções ou de critério de admissão por motivo de sexo, a promulgação da Constituição trouxe garantias e direitos fundamentais para todos. Estes direitos foram alcançados pelo esforço mútuo de brasileiros e brasileiras que acreditavam na igualdade e lutaram por ela. Em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou a campanha Mulher e Constituinte, dando voz às mulheres de todo o país, que gerou a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes entregue a Ulisses de Guimarães em 87. Essa carta fala sobre família, trabalho, saúde, educação, cultura, violência e questões nacionais e internacionais (CNDM, 1987).

No final do século XX e começo do século XXI, os direitos das mulheres agora passaram a ser representados através de ONGs focadas na intervenção junto ao Estado para aprovação de medidas protetoras para as mulheres e iniciativas para sua participação política.

Com a criação das Delegacias Especiais da Mulher espalhadas pelo país e a Lei Maria da Penha, houve um grande avanço para a luta das mulheres. Essas conquistas criaram mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2015 entrou em vigor a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15) que considera crime de feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O crime é considerado um homicídio qualificado, com pena de 12 a 30 anos de prisão (o homicídio simples possui pena de 6 meses a 20 anos de prisão).

Todavia, em 2019 foi realizado um levantamento pelo jornal Folha de São Paulo mostrando que houve uma alta de 7,2 % em relação a 2018 nos casos de assassinato decorrentes da violência doméstica (BRASIL, 2020). Esse dado expõe

que, apesar de ter sido um grande avanço, ainda há muito a se fazer em relação à proteção da integridade física e moral da mulher.

Um exemplo disso são os números de atendimentos que a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) realizou em 2022: somente do primeiro semestre, houve 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Sobre o assunto, Cristiane Britto, atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, relata que a divulgação dos canais de denúncia para todos os atos de violência contra a mulher é de grande importância, pois, por meio desses, há sempre uma oportunidade para enfrentar a subnotificação existente no país, pois muitas mulheres tem medo de se manifestarem e possuem dificuldade para sair dos ciclos de violência (GOV, 2022).

Atualmente, há diversos projetos ligados a esse tema na Câmara. Um deles é a PEC 75/19, propondo que a prática do feminicídio e estupro constitua crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por direitos políticos e sociais que começou o movimento das mulheres em busca de dignidade como pessoa humana. O principal motivo foi a busca pela construção de uma sociedade igualitária, sem discriminação de gênero, onde a mulher não seria mais vista como um ser frágil e incapaz de assumir responsabilidades sociais.

Leis e ONGs têm sido criadas, mas é necessário compreender que o cenário será transformado quando houver uma mudança cultural, pois, há um machismo arraigado na sociedade, sendo preciso combatê-lo na base da educação - nas escolas, no cotidiano e dentro de casa.

E, apesar das conquistas, não se pode esquecer que ainda há muito para alcançar e, por isso, esse movimento e luta continuam, pois ainda há mais barreiras a serem ultrapassadas.

O direito tem se mostrado um aliado na batalha, amparando as garantias das mulheres e criando mecanismos para sua proteção. Agora, com a crescente onda do feminicídio, o foco é garantir que esses direitos e leis sejam efetivados antes que o pior aconteça. Por isso, muitos projetos têm sido propostos e avaliados pela Câmara, sendo o princípio de mais uma nova evolução social.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. **O voto de saias**: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300009>. Acesso em: 02 set. 2022.

BADINTER, Elisabeth. **Émilie, Émilie**: A ambição feminina no século XVIII. São Paulo: Discurso Editorial: Duna Dueto: Paz e Terra, 2003.

BRASIL. Agência do Senado. **Lei do Feminicídio faz cinco anos**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/>>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNDM. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf>. 02 set. 2022.

GOV. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 20 set. 2022

MATTOS, E. I. O discurso feminista no cartesianismo de Poulain de la Barre. **Griot: Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 338-349, 2019. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1304>>. Acesso em: 03 set. 2022.

MATUOKA, Ingrid. **Nísia Floresta**: a primeira educadora feminista do Brasil. Educação Integral. 2017. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/nisia-floresta/>>. Acesso em: 02 set. 2022.

MONTEIRO, Kimberly Farias. GRUBBA, Leilane Serratine. **A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo**: de sufragettes às sufragistas. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/563/476>>. Acesso em: 04 set. 2022.

MUKHERJEE, Siddhartha. **O gene**: uma história íntima / Siddhartha Mukherjee; tradução Laura Teixeira Motta. — 1ª - ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PEREIRA, Giulia. **Há 100 anos, sufragistas americanas conquistavam direito ao voto feminino**. CNN. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/08/18/ha-100-anos-sufragistas-americanas-conquistavam-direito-ao-voto-feminino>>. Acesso em: 02 set. 2022.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf> >. Acesso em: 08 set. 2022.

SCHMIDT, Joessane de Freitas. As Mulheres na Revolução Francesa. **Revista Thema**, Rio Grande do Sul, v. 9, n. 2, nov, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/147>>. Acesso em: 02 set. 2022.

SMITH, Karen Manners . **Women's Social and Political Union**. Brittanica. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Womens-Social-and-Political-Union>>. Acesso em: 02 set. 2022.